



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2608, de 03 de julho de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida, por imóvel de propriedade privada, conforme discriminados a seguir:

I - Imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida a ser alienado na permuta:

“Parte do Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 12, do Loteamento Jardim Primavera II, 2ª Etapa, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 17.254 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida – Projetado Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 12, com área de 755,20 m², do Loteamento Jardim Primavera II, 2ª Etapa, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) – em processo de desmembramento.”

II – Imóvel de propriedade de Ferri Empreendimentos:

“Lote nº 05, da Quadra nº 34, com área de 753,87 m², do Loteamento Luiz Schiavini, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 15.1689 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).”

Parágrafo Único – Os valores dos imóveis referidos artigo foram atribuídos por Comissão de Avaliação, especialmente nomeada para este fim, conforme Portaria nº 051/2014.

Art. 2º - As partes se comprometem a transmitir os imóveis descritos nesta Lei livres e desembaraçados de quaisquer ônus.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

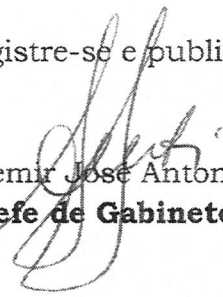
Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta correrão por conta das respectivas partes interessadas, dos respectivos imóveis adquiridos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 03 (Três) dias do mês de julho do ano de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO VI Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais Estimativas das Receitas Orçamentárias

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO VI Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais Estimativas das Receitas Orçamentárias

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO VI Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais Estimativas das Receitas Orçamentárias

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO V ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2015

MUNICIPIO DE SAUADHO DO IRAQUA - PR LEI Nº 862 DE 06/07/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO VI Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais Estimativas das Receitas Orçamentárias

Oração para pedido especial

Oh, mãe querida N.ªª Aparecida, oh Santa Rita de Cássia, oh meu glorioso São Judas Tadeu, protetor das causas impossíveis, Santo Expedito, o santo da última hora, Santa Edviges, a santa dos necessitados. Vós q conheceis meu coração angustiado intercedi junto ao pai por mim (pedir a graça). Tu vos gloriificai e vos buzem sempre. Curvai-me e dante de vós. Recei um Pai Nosso, uma Ave Maria, um Glória ao Pai. Confio em Deus com todas as minhas forças e peço que ilumine o meu caminho e a minha vida. Atenção: Rezar por 3 dias. Publique e divulgue no 3º dia e observe o q acontecerá no 4º dia. Sua graça será alcançada por mais difícil que seja!

MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANA LEI Nº 2608, de 03 de julho de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal
A Câmara Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Coronel Vidua, por imóvel de propriedade privada, conforme discriminados a seguir:
I - Imóvel de propriedade do Município de Coronel Vidua a ser alienado na permuta:
"Parte do Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 12, do Loteamento Jordão Pomarici lotes 11, 2º Etapa, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 17.254 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vidua - Pratyado Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 12, com área de 755,20 m², do Loteamento Jardim Primavera II, 2ª Etapa, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - em processo de desmembramento"
II - Imóvel de propriedade de Ferri Empreendimentos:
"Lote nº 05, da Quadra nº 34, com área de 753,87 m², do Loteamento Luiz Schiavini, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 15.1689 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vidua, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)"
Parágrafo Único - Os valores dos imóveis referidos artigo foram atribuídos por Comissão de Avaliação, especialmente nomeada para este fim, conforme Portaria nº 051/2014.
Art. 2º - As partes se comprometem a transmitir os imóveis descritos nesta Lei Livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta correrão por conta das respectivas partes interessadas, dos respectivos imóveis adquiridos.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, em 03 (Três) dias do mês de julho do ano de 2014.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

